
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DA LAPA
RESOLUÇÃO Nº 01 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Estabelece as atribuições e a forma de funcionamento do Comitê de Investimentos do Instituto LAPAPREVI e dá outras providências.

O Conselho de Administração, nomeado pelo Decreto nº. 25.046, de 15 de fevereiro de 2021, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 116, XVII e XIX da Lei Municipal 2183, de 24 de junho de 2008, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 9717/1998, no art. 3ºA, § 1º, da Portaria nº. 519, de 24 de agosto de 2011 do MPS e, na Resolução nº. 3922/2010 do Banco Central do Brasil.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê de Investimentos do Instituto LAPAPREVI, vinculando-o à Presidência do Instituto, cuja competência e procedimentos estão estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º - O Comitê de Investimentos do Instituto LAPAPREVI tem por objetivo o estrito cumprimento das diretrizes estabelecidas na Política de Investimentos do Instituto LAPAPREVI, respeitados os princípios de qualidade e a fiel observância dos procedimentos internos e ao estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º - O Comitê de Investimentos do Instituto LAPAPREVI compõe-se de 03 (três) membros integrantes de sua estrutura administrativa, constituído pelo:

- a) Diretor Presidente do LAPAPREVI;
- b) Diretor Administrativo Financeiro;
- c) Diretor de Previdência e Atuária.

Art. 4º - Compete ao Comitê de Investimentos:

- a) Analisar as demonstrações dos investimentos realizados no mercado financeiro;
- b) Avaliar o desempenho do administrador/gestor dos recursos, observados os critérios de rentabilidade, liquidez e segurança dos investimentos;
- c) Acompanhar e verificar o cumprimento da política de investimentos de acordo com o estabelecido;
- d) Emitir parecer quanto à escolha de novas instituições financeiras, observado a política de investimentos e o disposto no art. 101 da Lei Municipal nº. 2183/2008;
- e) Apreciar os relatórios gerenciais emitidos pela Diretoria Financeira;
- f) Zelar pela promoção de elevados padrões de ética na condução das operações relativas às aplicações dos recursos do Instituto LAPAPREVI;
- g) Propor aos Conselhos do Instituto LAPAPREVI medidas que julgar convenientes.

Art. 5º - O Comitê de Investimentos se reunirá mensalmente, para apreciação dos relatórios elaborados pela diretoria executiva do Instituto LAPAPREVI e para análise das aplicações em curso e posteriores sugestões, todas registradas em ATA.

§ 1º As reuniões serão realizadas com um quórum mínimo de 02 (dois) de seus membros efetivos, sendo necessário haver unanimidade nas aprovações, registrando-se em livro Ata as deliberações tomadas.

§ 2º Comparecendo apenas 02 (dois) de seus membros efetivos, é necessário haver unanimidade nas aprovações e ocorrendo divergências à matéria não será aprovada, podendo ser apreciada em reunião posterior.

§ 3º Comparecendo mais de 02 (dois) membros efetivos, as decisões serão tomadas por maioria simples.

§ 4º O Comitê de Investimentos se reunirá extraordinariamente, quando necessário.

Art. 6º - Os critérios a serem observados, quando da seleção de nova instituição financeira para receber aplicações do Instituto LAPAPREVI, serão:

a) para a escolha da Instituição Financeira, além do credenciamento obrigatório junto ao Instituto LAPAPREVI, devem ser considerados os critérios de solidez patrimonial, rentabilidade, solvência e liquidez conforme o artigo I, da Resolução BACEN 3922/2010 e ainda o volume de recursos administrados e experiência no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros.

b) possuir a instituição financeira, dentre seus produtos comercializados, fundos de investimentos regulamentados pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, e sujeitos ao código de auto-regulamentação da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais;

c) deverá à instituição financeira apresentar sua classificação de RATING e de seus fundos de investimentos, conforme o caso, indicando sua classificação e nome da agência classificadora;

d) possuir e/ou promover a instituição financeira curso(s) ou serviço(s) de orientação e informação aos clientes exclusivos, referentes ao mercado financeiro e que são utilizados como ferramenta pelo gestor do fundo, sendo observados ainda o atendimento e relacionamento da instituição com o Instituto LAPAPREVI.

Art. 7º - Qualquer alteração na política de investimentos somente poderá ocorrer após aprovação do Conselho de Administração, ouvido o Comitê de Investimentos.

Art. 8º - Esta resolução tem efeitos retroativos à 15 de fevereiro de 2021, revogando as disposições em contrário e a Resolução nº 02, de 20 de setembro de 2019.

MARCO ANTONIO CAMENAR

Presidente do Conselho de Administração
Instituto LAPAPREVI

Publicado por:

Robson da Silveira Maurer

Código Identificador:390AB848

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/04/2021. Edição 2242

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>